



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09427/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ATENDIMENTO DOS  
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS -  
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO  
DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.195 / 2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MARINEIDE GONÇALO DE OLIVEIRA**
    - 1.2.2. Matrícula: **17.819-5**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Agente Administrativo**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Administração**
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **25 anos e 03 meses**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **03/06/2011**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1273, do período de 05 a 11/06/2011**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Inst. de Prev. do Munic. de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB